

,PROCESSO - A.I. Nº 140764.0038/01-6
RECORRENTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS CHISPAN LTDA.
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO - IMPUGNAÇÃO AO ARQUIVAMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO
ORIGEM - INFRAZ GUANAMBI
INTERNET - 27.02.02

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0057-11/02

EMENTA. ICMS: INTEMPESTIVIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO. Recurso interposto contra o despacho da autoridade que determinou o arquivamento do recurso referido, por ter sido apresentado fora do prazo legal. Descaracterizada a intempestividade. Recurso **PROVIDO**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O contribuinte acima especificado foi cientificado do Acórdão nº 2029-04/01 em 10/10/2001 e interpôs o Recurso Voluntário no dia 23/10/2001, tendo o mesmo sido arquivado por intempestividade.

Intimado da intempestividade do seu Recurso, o autuado apresenta uma impugnação contra o arquivamento onde alega que o seu prazo encerrava-se no dia 20/10, entretanto, como este dia era um sábado, teria até o primeiro dia útil, segunda-feira, 22/10, para apresentar o seu Recurso. Porém, ocorreu que a Câmara de Gestão da crise energética decretou feriado no Nordeste, motivo pelo qual o Recurso foi protocolado no dia 23/10/2001.

A PROFAZ opina pelo provimento da impugnação, por considerar que o autuado consegue elidir a intempestividade.

VOTO

Concordo com o opinativo apresentado pela Douta PROFAZ, o Impugnante consegue afastar a intempestividade da sua peça defensiva.

De fato o recorrente somente pode interpor o seu Recurso no dia 23/10/2001, haja vista que o último dia do seu prazo ocorreu no sábado e, sendo a segunda-feira um feriado, o vencimento ficou postergado para a terça-feira, dia 23/10.

Do exposto, fica justificada a intempestividade do Recurso Voluntário interposto, motivo pelo qual voto pelo PROVIMENTO da Impugnação contra o seu Arquivamento, devendo o PAF seguir o trâmite processual adequado a tal circunstância.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **PROVER** o Recurso de Impugnação ao Arquivamento de Recurso Voluntário no Auto de Infração nº 140764.0038/01-6, lavrado contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS CHISPA LTDA.**, devendo ser devolvidos os autos à instância competente para adoção dos procedimentos de rotina.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de fevereiro de 2002.

ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS - PRESIDENTE

VERBENA MATOS ARAÚJO - RELATORA

SYLVIA MARIA AMOÊDO CAVALCANTE - REPR. DA PROFAZ